REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUBA

PREÂMBULO

A realidade da população de Cuba não difere muito da realidade do Alentejo, a sua tendência é para diminuir e envelhecer. No concelho de Cuba o índice de envelhecimento era, em 2011 de 178,3, valor este superior ao nacional que se encontra nos 128,8. Desta forma podemos verificar que maioritariamente a população é envelhecida.
O envelhecimento populacional apresenta algumas características relevantes: crescente feminização, progressiva solidão e isolamento, e "super-envelhecimento" associado ao aumento considerável dos grupos mais idosos.
Tendo a Câmara Municipal de Cuba consciência das desigualdades sociais subjacentes à problemática da Pobreza e da Exclusão Social, e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de vulnerabilidade. Enquanto agente público de proximidade tem esta Autarquia, a intenção de desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, independentemente da sua idade, da sua condição de saúde ou situação económica.
O Serviço de Teleassistência é um sistema que permite ao utilizador estabelecer contacto imediato com uma central de assistência, através de um intercomunicador telefónico (fixo ou móvel), ativado por controlo remoto. Assim, e considerando que ao assegurar a permanência em segurança dos idosos e outros indivíduos dependentes por velhice, doença, incapacidade ou isolamento no seio e conforto das suas casas, garante também fora delas um apoio adequado às suas limitações ao mesmo tempo que desfrutam da proximidade e interacção com a comunidade, obtêm uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, de saúde, segurança e auto-estima, extensível aos seus familiares que se sentem mais tranquilos e com a tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes mais facilitada.
Para obstar a estas dificuldades, a Câmara, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea v) do nº 1 do artº. 33º, conjugada com a alínea k) desse mesmo nº e com a alínea g) do nº 1 do artº. 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/09, põe em prática o presente regulamento que visa definir as condições de acesso ao serviço de teleassistência do Município de Cuba e os procedimentos a adoptar no funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Objeto e âmbito de aplicação

1 – A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes.

2 – Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado. O presente regulamento estabelece a disciplina jurídica do Serviço de Teleassistência, a prestar

pelo Município de Cuba aos residentes no Concelho de Cuba que se encontrem numa das situações previstas no artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 2º
Serviço de Teleassistência

1 - O serviço de teleassistência, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
b) Serviço de ambulâncias, bombeiros e GNR;
c) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros.

2 - O serviço de teleassistência é acionado através de um equipamento de emergência, aliado a um telefone de alta voz, que permite aos respetivos beneficiários falar, serem localizados e identificados por uma Central de Assistência (Bombeiros Voluntários de Cuba), que faz a avaliação imediata da situação detetada e lhe dará a resposta mais adequada.

3 - O serviço de teleassistência funciona por meio de um equipamento, fixo e móvel, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

4 – O equipamento encontra-se pré-configurado com o número de emergência da teleassistência, e é composto por um telefone fixo (com sistema de alta voz) e por um transmissor de emergência sem fios (objeto portátil com botão de emergência que, ao ser pressionado, de qualquer parte da residência, estabelece contacto imediato com a Central de Assistência).

Artigo 3º
Mais-valias do Serviço de Teleassistência

1. São mais-valias do serviço de teleassistência:

a) Promover a independência e a confiança das pessoas seniores;
b) Assegurar o acompanhamento e apoio permanente de quem vive sozinho ou em situação de isolamento;
c) Minimizar consequências resultantes de acidentes no domicílio;
d) Aumentar a segurança para os utilizadores, principalmente os que vivem em zonas isoladas;
e) Assegurar um maior sentimento de tranquilidade para os beneficiários e eventuais familiares;
f) Proporcionar maior autonomia de pessoas dependentes.

Artigo 4º
Beneficiários

1 - Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de serviço de teleassistência todos aqueles que reúnam, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
b) Vivam sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico.

2 - Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço.

3 – Os beneficiários terão de dispor de uma linha de telefone fixo do fornecedor do serviço para poder usufruir do mesmo.

4 - Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento, todos os cidadãos residentes no Concelho de Cuba, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Residam e estejam recenseados numa das Juntas de Freguesia do concelho há, pelo menos, 1 ano;

b) Estejam em situação de carência económica, em que o rendimento obtido do indivíduo e/ou agregado familiar, depois de deduzidas as despesas mensais, seja igual ou inferior ao resultado obtido pela soma dos valores de referência com os valores das despesas mensais de habitação pelos elementos presentes.

Para efeitos deste regulamento considera-se:

a) **Agregado Familiar –** Para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores, em linha recta e em linha colateral;
- Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adoptados ou tutelados pelo indivíduo (requerente) ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

b) **Economia Comum:** As pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

c) **Rendimento bruto anual –** conjunto de todos os rendimentos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se valores correspondentes a bolsas de estudos.

d) **Carência Económica –** situação do indivíduo/família que por razões conjunturais ou estruturais, apresenta um défice entre o limiar mínimo de carência e a capitação, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

3 – **Valores de referência de carência económica por elementos presentes:**
Titular – 189,52 € (Valor mínimo de carência) – (100% do montante da pensão social)
Adulto e seguintes – 189,52 € - (100% do montante da pensão social)
Criança ou jovem menor de 18 anos – 94,76 € (50% do montante da pensão social)

Valores de referência das despesas mensais com a habitação por número de elementos presentes:

Tipo de despesa	Valores de referência máxima	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º 2.º 3.º ou mais	100% 75% 50%
Luz	25,00€	1.º 2.º 3.º ou mais	100% 75% 50%
Gás	20,00€	1.º 2.º 3.º ou mais	100% 75% 50%
Telefone/Telemóvel	20,00€	1.º 2.º 3.º ou mais	100% 75% 50%

Nota: Os valores de referência de cada despesa indicados na tabela, são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida.

Rendimento do agregado familiar a considerar:

Rendimento do trabalho dependente e independente	100%
Bolsa de Formação	100%
Prestações Sociais 1	100%
Pensões incluindo a de alimentos	100%
Património Imobiliário	5%

Despesas a deduzir nos rendimentos do indivíduo e/ou do agregado familiar:

Medicamentos	Declaração passada pela farmácia com o valor mensal gasto por elemento familiar
Renda de Casa / Amortização	Até ao limite máximo de 500,00€
Despesas com transportes nas	Tendo como referência o valor do passe social

1 Excepto as prestações familiares, deficiência e dependência

áreas da educação e do emprego	até ao limite máximo de 100,00€
Despesas com a frequência de equipamentos sociais	Tendo como referência o valor máximo de 100,00€

Anexo I: Tabela de cálculo para atribuição dos apoios sociais.

Artigo 5º
Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência

1. O Serviço de Teleassistência atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

CAPÍTULO II
Do procedimento de atribuição do Serviço de Teleassistência

Artigo 6º
Candidaturas

1 - As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual se encontra disponível nos serviços camarários e no sítio www.cm-cuba.pt .

2 - O requerimento de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos/documentos instrutórios nele indicados. (Anexo II)

3 - As candidaturas à atribuição do serviço de teleassistência podem ser apresentadas a todo o tempo.

4 – A apresentação da candidatura por si só não confere o direito ao serviço de teleassistência.

5 – Caso o candidato não disponha ainda de uma linha de telefone fixo do fornecedor do serviço para poder usufruir do serviço de teleassistência, deverá requerer a expensas suas aquela instalação.

Artigo 7º
Parecer da subunidade orgânica de Ação Social

1 - As candidaturas ao serviço de teleassistência estão sujeitas a parecer da subunidade orgânica de Ação Social, a proferir no prazo de 10 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos, o parecer será negativo quando o candidato não reúna as condições previstas no artigo 4º do presente regulamento.

Artigo 8º
Decisão final

1. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante despacho, sobre a atribuição do Serviço de teleassistência, no prazo de 5 dias.

Artigo 9º
Priorização de candidaturas

1 - Caso a decisão final de atribuição seja deferida mas não haja nessa data nenhum equipamento disponível, o candidato ficará em lista de espera.

2 - Nos casos previstos no número anterior, designadamente, quando o número de candidatos for superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas são periorizadas em função do resultado da aplicação das pontuações constantes no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 10º
Comunicação da decisão

1. O candidato será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo 8º do presente regulamento, no prazo de 10 dias a contar mesma.

Artigo 11º
Obrigações do beneficiário

1. O beneficiário do Serviço de Teleassistência obriga-se a:

a) Zelar pelo equipamento atribuído;
b) Informar o Presidente da Câmara Municipal sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou seu agregado familiar;
c) Informar o Presidente da Câmara Municipal sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;
d) Requerer ao Presidente da Câmara Municipal a recolha do equipamento quando cessar a atribuição do Serviço de Teleassistência.

Artigo 12º
Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência

1 - O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do serviço de teleassistência, determinam a imediata cessação do serviço atribuído.

2 – Caso o beneficiário pretenda fazer cessar o serviço de teleassistência deve informar o Presidente da Câmara Municipal dessa intenção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 13º
Lista dos beneficiários

1 - Após a decisão de atribuição do Serviço de Teleassistência, a Câmara Municipal de Cuba, através dos competentes serviços, elaborará, em suporte informático, uma lista dos beneficiários a enviar ao prestador do Serviço de Teleassistência.

2 - Sempre que se justifique, a Câmara Municipal de Cuba enviará, ainda, ao referido prestador do Serviço de Teleassistência a relação de novos beneficiários e manterá uma ficha permanentemente atualizada de cada um.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 14º
Norma transitória

1 - O serviço de teleassistência é atribuído a título experimental pelo período de um ano.

2 – Caso o beneficiário pretenda continuar a usufruir do serviço no(s) ano(s) seguinte(s), o mesmo poderá ter um custo associado definido pela operadora.

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 16º
Entrada em vigor e publicidade

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação mediante Edital afixado nos locais do costume.

2 - Ao presente Regulamento será dada publicidade através da sua inserção página eletrónica do Município de Cuba, em *http://www.cm-cuba.*

- Aprovado em reunião da C.M. de __/ __ / 2014.
- Aprovado em sessão da A.M. de __/__ / 2014.
- Publicitado (página do Município) em __ / __ / 2014. - Entrada em vigor __ / __ / 2014.

ANEXO I

Tabela de Cálculo Para Atribuição dos Apoios Sociais

VALORES DE REFERÊNCIA POR ELEMENTOS PRESENTES

Titular – 189,52 €

Adulto e seguintes – 189,52 €

Criança ou jovem menor de 18 anos – 94,76 €

Valores de referência das despesas mensais com a habitação por número de elementos presentes:

Tipo de despesa	Valores de referência máxima	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Telefone/Telemóvel	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%

Rendimento do indivíduo e/ou agregado familiar a consider

Rendimento do trabalho dependente e independente	100%
Bolsa de Formação	100%
Prestações Sociais [1]	100%
Pensões incluindo a de alimentos	100%
Património Imobiliário	5%

Despesas a deduzir nos rendimentos do indivíduo e/ou do agregado familiar:

Medicamentos	Declaração passada pela farmácia com o valor mensal gasto por elemento familiar
Renda de Casa / Amortização	Até ao limite máximo de 500,00€
Despesas com transportes nas áreas da educação e do emprego	Tendo como referência o valor do passe social até ao limite máximo de 100,00€
Despesas com a frequência de equipamentos sociais	Tendo como referência o valor máximo de 100,00€

[1] Excepto as prestações familiares, deficiência e dependência

ANEXO II

O requerimento indicado no número 2 do art.º 6 do capítulo II deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização de Residência actualizados de todos os elementos do agregado familiar;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que o possuam;
c) Declaração emitida pela Entidade Patronal de cada elemento do Agregado Familiar, que exerça profissão ou por conta da Entidade de onde são provenientes rendimentos, confirmando o rendimento mensal ilíquido;
d) Fotocópia da Declaração de Rendimentos referentes ao ano anterior (IRS) ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças (sempre que se justifique);
e) Declaração do Centro Distrital de Segurança Social – Serviço Local com o valor anual de pensões, RSI ou outras prestações sociais;
f) No caso de não receber qualquer tipo de rendimentos deve apresentar uma declaração do Centro Distrital de Segurança Social em como não recebe nenhum tipo de subsídio;
g) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do Agregado Familiar no concelho há pelo menos um ano e sua composição;
h) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas, bem como da autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
i) Declaração da Repartição de Finanças sobre os bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;
j) Declaração de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
k) Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia, com vista à análise do processo.

ANEXO III

(A que se refere o nº 2 do artigo 9º)

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1º) Grau de isolamento do candidato	
Vive completamente sozinho dia e noite ou acompanhado de pessoa fisicamente diminuta	40 pontos
Vive sozinho durante o dia e acompanhado durante a noite	30 pontos
Não vive sozinho quer de dia quer de noite	20 pontos
2º) Grau de dependência do candidato	
Depende totalmente de terceiros	40 pontos
Depende muito de terceiros	30 pontos
Depende parcialmente de terceiros	20 pontos
Não depende de terceiros	10 pontos
3º) Grau de isolamento da habitação	
Completamente isolada	40 pontos
Muito isolada	30 pontos
Parcialmente isolada	20 pontos
Sem isolamento	10 pontos